



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 256/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 05/2019
ABERTURA 14/05/2020 às 09:00 horas
LICITAÇÃO: Menor Preço Global

EDITAL

O Município de Carvalhópolis, Estado de Minas Gerais, com endereço à Rua João Norberto de Lima, 222 – Carvalhópolis - MG, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 18.242.800/0001-84, isenta de Inscrição Estadual, através da Comissão de Licitação nomeada pela Portaria nº 1027/2020, da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis - MG, torna pública a abertura do Processo Licitatório nº 256/2019 na modalidade Concorrência Pública nº 05/2019 do tipo menor preço global, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada global, regida pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO” E “PROPOSTA”.
LOCAL: Comissão de Licitação – Sala de Licitações sede da Prefeitura M. Carvalhópolis
DIA: 14/05/2020
HORA: 09:00 Horas

ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO”:
LOCAL: Comissão de Licitação – Sala de Licitações sede da Prefeitura M. Carvalhópolis
DIA: 14/05/2020
HORA: 09:00 horas

I – DO OBJETO

1- Constitui objeto do presente a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MARIA CAPRONI DE OLIVEIRA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

2 – Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

2.1 – Anexo I – Projeto Básico (especificações técnicas, incluindo Planilha de quantitativo, cronograma, Memorial descritivo);

2.2 – Anexo II – Modelo de Carta de Credenciamento;

2.3 – Anexo III – Termo de Vistoria ;

2.4 – Anexo IV – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica;

2.5 – Anexo V – Análise Contábil- Financeira;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

- 2.6 – Anexo VI – Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República.
- 2.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de fato impeditivo;
- 2.8 - Anexo VIII – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno porte;
- 2.9 – Anexo IX - Modelo da Declaração de opção pelo “ Simples Nacional”;
- 2.10 Anexo X – Modelo de Declaração de disponibilidade de pessoal técnico
- 2.10 – Anexo XI - Minuta Contratual
- 2.11 – Anexo XII – Composição do BDI

II – ÁREA SOLICITANTE

Departamento de Educação.

III – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 1 – Poderão participar desta Concorrência quaisquer licitantes especializadas no ramo do objeto licitado que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
- 2 – Para consulta e conhecimento dos interessados, cópia do edital poderá ser obtida na Sala de Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura no horário de expediente ou pelo site: www.carvalhopolis.mg.gov.br.
- 3 – Não poderá participar da presente licitação empresa:
 - 3.1 – que incorrer nas penalidades no art. 87, incisos III e IV, da Lei nº 8.666/93;
 - 3.2 – que estiver sob processo de falência ou concordata;
 - 3.3 – em consórcio, considerando que não está presente a amplitude ou diversidade de elementos que evidenciem a dificuldade de sua implementação por uma única empresa, como orienta o TCU, *PRC TC-020.391/2003-3. Acórdão nº 310/2001 – Plenário*, portanto, a administração optou por restringir empresas em consórcio de participar do presente certame.
 - 3.4 – Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado; servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 9º da Lei 8.666/93.
- 2.4- Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários, o que se aplica aos membros da comissão de licitação, pregoeiro e equipe de apoio.

4 – A observância das vedações deste item é de inteira responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5 – A **visita Técnica é facultativa** ao local onde serão realizados os serviços para conhecimento do local, ocasião em que lhe será fornecido Termo de Vistoria do cumprimento desta exigência (Anexo III), emitido por um funcionário designado pela Prefeitura Municipal - Documento a ser incluído no envelope “Documentação”.

5.1-No caso de visita técnica facultativa, será de total responsabilidade do contratado a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de instalação, com vistas a proteger o interesse da Administração na fase de execução do contrato, do qual deverá apresentar uma **declaração de não visita técnica**, - Documento indispensável a ser incluído no envelope “Documentação”.

6.1- As empresas interessadas poderão enviar um responsável para fazer a visita técnica.

Obs.: Documentos necessários na Visita Técnica: -
Credenciamento do Representante da Licitante

6.2 – A visita técnica terá por finalidade:

6.2.1 – Conhecimento da área e condições locais pertinentes à execução dos serviços, bem como demais esclarecimentos necessários à formulação das propostas e futura execução do objeto.

6.3 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução do objeto, não serão aceitas, nem serão aceitas reclamações futuras, e, nem desobrigam a execução do contrato.

6.3 A visita técnica será realizada das 7:30 horas às 11:30horas e das 12:30 horas às 17:00 horas, o interessado deverá agendar previamente junto ao departamento de Engenharia pelo telefone (35) 3282-1245 (Ramal 41) Localizada á Rua João Norberto de Lima nº 222, Centro, Carvalhópolis-MG.

IV – DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 – Os documentos de habilitação e a proposta de cada licitante deverão ser apresentados em envelopes distintos, indevassáveis e colados, **contendo em sua parte externa, além da razão social e endereço do licitante, os seguintes dizeres:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS – MG
ENVELOPE DE Nº 01 (UM) – “DOCUMENTAÇÃO”
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 256/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 05/2019**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS -MG
ENVELOPE DE Nº 02 (DOIS) – “PROPOSTA”
PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 256/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 05/2019**

V – DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

1 – A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis não se responsabilizará por envelopes “Documentação” e “Proposta” endereçados via postal ou por outras formas, entregues em local diverso da Sala de Licitações da Prefeitura Municipal, e que, por isso, não cheguem na data e horário previstos no preâmbulo deste instrumento convocatório.

2 – A abertura dos envelopes “Proposta”, será feita no mesmo local mencionado no preâmbulo, em data e hora a serem comunicados com antecedência de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, caso não sejam abertos na sessão de abertura dos envelopes “Documentação”.

3 – A licitante que se fizer representar no ato de abertura dos envelopes, ou na ocorrência da situação prevista no art. 45, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, deverá apresentar correspondência, credenciando seu representante, conforme modelo do Anexo II, a qual deverá ser entregue no ato pelo próprio preposto, o que o tornará apto a praticar os atos necessários ao procedimento licitatório.

VI – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

2.1 – Habilitação Jurídica:

I - cédula de identidade;

II - registro comercial, no caso de empresa individual;

III- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

2.2 – Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- V - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- VI – prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. Certidão Negativa de Débito Trabalhista

2.3 – Qualificação Técnica:

2.3.1-Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA Regularizado ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU.

2.3.2 – 1 (hum) atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, **devidamente registrado (s) no CREA ou CAU**, e ou 1 (hum) atestado técnico operacional ou declaração de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, que comprove (m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória.

2.3.2.1 - A licitante poderá utilizar o modelo de atestado do Anexo IV, ou apresentar outro já existente, desde que contenha as informações ali previstas.

2.3.2.2 – Declaração de disponibilidade de pessoal técnico para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo X, devendo fazer parte da equipe que executará os serviços:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

- 2.3.2.3 – 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA ou arquiteto e urbanista, devidamente registrada no CAU, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto, para realizar 1 (uma) visita diária ao local dos serviços e sempre que necessário;
- 2.3.2.4 – 1 (um) encarregado, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado, para permanecer na obra durante todo o período de execução dos serviços;
- 2.3.2.5 – o responsável técnico a ser indicado na ART ou RRT relativo(a) ao contrato;
- 2.3.2.6 – o responsável técnico indicado no atestado (s) ou na Certidão (ões) de Acervo Técnico apresentado (s);

Obs.: O (s) profissional (is) deverá (ão) ser sócio (s), proprietário (s), empregado (s) ou contratado (s) do licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior. **Um único profissional poderá atender aos três quesitos.**

- 2.3.3 - Termo de Vistoria – Anexo III;
- 2.3.4 - Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República - Anexo VI;
- 2.3.5 - Declaração de Inexistência de fato impeditivo Modelo do Anexo VII;
- 2.3.6 - Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno porte modelo do Anexo VIII;
- 2.3.7 - Declaração de opção pelo “ Simples Nacional” - Anexo IX;
- 2.3.8- Declaração formal de disponibilidade de **recursos humanos e materiais/equipamentos/ferramentas** necessários ao cumprimento o objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.

2.4 – Qualificação Econômico-Financeira:

- 2.4.2.5 – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- 2.4.2.6 – Se necessário a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo contador.
- 2.4.2.7 – As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do Último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.
- 2.4.2.2 Quando optante pelo SIMPLES nacional: apresentar comprovante da opção pelo SIMPLES obtido no sítio da Secretaria da Receita Federal; 2.4.2.3 Quando **não** optante pelo SIMPLES nacional: apresentar declaração de Imposto de Renda ou Balanço Patrimonial e demonstração do resultado do exercício



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

DRE, comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06.

OBSERVAÇÃO:

Serão considerados aceitos como na forma de lei o Balanço Patrimonial (Inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados: a) publicados em Diário Oficial; ou

b) publicados em Jornal; ou

c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou

d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

2.4.1.3 – Os documentos relativos ao subitem 2.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da empresa licitante e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – **são indispensáveis**.

2.4.3 – As licitantes deverão preencher, também, o Anexo V – Análise Contábil-financeira **ATUALIZADO**, com todas as informações ali contidas, que são indispensáveis ao atendimento do item 1.4 deste Título.

2.4.3.5 – A boa situação financeira da licitante será avaliada pelos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca, Liquidez Corrente (LC), Solvência Geral (SG) e Índice de composição de capitais, resultantes da Análise Contábil-financeira, constante do Anexo VI.

2.4.3.6 – Será considerada apta financeiramente a empresa que atingir **os índices mínimos = 1,0**, referente aos índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Seca (LS), Liquidez Corrente (LC), Índice de Composição de Capitais. Quando à Solvência Geral (SG) deverá ser maior que 1,0. A licitante que apresentar o índice inferior ao parâmetro mínimo exigido, para Composição de Capitais deverá comprovar o capital social constante do Balanço Patrimonial do último exercício social, correspondente a pelos menos 10% (dez por cento) do valor total da contratação.

2.4.3.7 – Prova de possuir **Patrimônio Líquido**, cujo valor seja igual ou superior a **R\$ 4.393,17** comprovando em relação à data da apresentação da proposta na forma da Lei, admitida a atualização para esta data, através de índices oficiais. **(Valor da Obra através de projeto de engenharia R\$ 43.931,69** 2.4.4 – Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de validade vigente; 3- Os documentos relacionados no item 2 deste título poderão ser substituídos pelo Certificado de Registro Cadastral – CRC, da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, em vigor na data de entrega dos envelopes, desde que expressamente indicados no referido cadastro.

3.1 – O licitante que apresentar o CRC da Prefeitura M. Carvalhópolis deverá apresentar, também:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

3.1.1 - Comprovação de registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo-CAU, Regularizado.

3.1.2 -1 (hum) atestado ou declaração de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, **devidamente registrado (s) no CREA ou CAU**, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico emitida por esse Conselho, que comprove (m) a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis com o objeto, constando o endereço do contratante ou ser informado pelo licitante, de forma a permitir possível diligência que comprove a execução dos serviços de forma satisfatória.

3.1.2.1 -A licitante poderá utilizar o modelo de atestado do Anexo IV, ou apresentar outro já existente, deste que contenha as informações ali previstas.

3.1.3 – Declaração de disponibilidade de pessoal técnico para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, assinada pelo representante legal da empresa, conforme Anexo X, devendo fazer parte da equipe que executará os serviços:

3.1.3.1 – 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA ou arquiteto e urbanista, devidamente registrado no CAU, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto, para realizar 1 (uma) visita diária ao local dos serviços e sempre que necessário;

3.1.3.2 – 1 (um) encarregado, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado, para permanecer na obra durante todo o período de execução dos serviços;

3.1.3.3 – o responsável técnico a ser indicado na ART ou RRT relativo(a) ao contrato;

3.1.3.4 – o responsável técnico indicado no atestado (s) ou na Certidão (ões) de Acervo Técnico apresentado (s);

Obs.: O (s) profissional (is) deverá (ão) ser sócio (s), proprietário (s), empregado (s) ou contratado (s) do licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior. **Um único profissional poderá atender aos três quesitos.**

3.1.4 - Termo de Vistoria – Anexo III e/ou declaração de não visita técnica;

3.1.5 - Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República - Anexo VI

3.1.6- Declaração de Inexistência de fato impeditivo Modelo do Anexo VII;

3.1.7- Declaração de Microempresa e Empresa de pequeno porte modelo do Anexo VIII;

3.1.8- Declaração de opção pelo “ Simples Nacional” - Anexo IX;

3.1.9- Declaração formal de disponibilidade de **recursos humanos e materiais/equipamentos/ferramentas** necessários ao cumprimento o objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

Obs.: Os documentos que estiverem vencidos no intervalo da confecção do CRC e a data da abertura dos envelopes deste certame, deverão neste caso serem anexados ao CRC documentos dentro do prazo de validade.

4– A documentação solicitada nos subitens 2.2.4, 2.2.5, 2.2.6, 2.2.7, 2.4.3, deste Título, deverá ser compatível com o CNPJ apresentado, não sendo permitida mesclagem de documentos.

5 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos documentos originais sejam apresentados na reunião de abertura dos envelopes de habilitação, para a devida autenticação.

6 – A ausência ou a apresentação de documentos em desacordo com o previsto no item 1 deste Título, inabilitará a proponente, impossibilitando a abertura do envelope de “Proposta” respectivo.

7 – Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

8 – Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

9 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificadas.

10 - A microempresa - ME e empresa de pequeno porte – EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

11.1 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

11.2 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao Presidente da Comissão de Licitação.

11.3 - Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos cinco dias úteis inicialmente concedidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

11.4 - A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo facultado ao Presidente da Comissão de licitação convocar os licitantes remanescentes com o mesmo valor do primeiro classificado, na ordem de classificação, ou submeter o processo à Autoridade Competente para revogação.

12 - Os documentos exigidos neste Edital poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena na data fixada para sua apresentação.

13 - Os documentos acima mencionados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticados.

14 - Considera-se vencida a fase de habilitação quando todos os interessados desistirem da faculdade de recorrer, ou quando decorrer o prazo para recurso sem que interposto, ou , ainda quando os recursos interpostos forem decididos.

15 - Para análise da documentação apresentada, a Comissão de Licitação poderá promover diligência junto aos licitantes, para fins de esclarecimentos.

16 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação da empresa que não a cumprir.

VII – DA PROPOSTA DE PREÇOS

1 - A proposta deverá ser apresentada em uma via, com identificação da empresa proponente e assinada pelo seu representante legal, devidamente identificado e qualificado, dela constado obrigatoriamente:

1.1 – Descrição do objeto licitado;

1.2 – Indicação do preço global da proposta, expresso em numeral e por extenso, abrangendo todo o objeto licitado, que corresponderá ao somatório das planilhas orçamentárias, incluindo BDI, conforme modelo constante da planilha do Anexo I.

1.2.1 – Deverão estar incluídos no preço global da proposta todas as despesas com custos com materiais, instalações de máquinas, equipamentos próprios, como, também as despesas de aquisição de materiais de 1º qualidade, ferramentas conforme descrição da planilha, inclusive o seu transporte até o local de execução da obra, seu armazenamento e guarda, todos os equipamentos de segurança individual e coletiva e providências pertinentes, as despesas relativas à mão-de-obra necessária a tais atividades, incluindo as previstas em leis sociais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

e trabalhistas, seguros, fretes, impostos de qualquer natureza, lucro e outros encargos ou acessórios.

1.2.2 Deverão estar incluídos nos preços toda a descrição dos serviços do memorial descritivo.

1.3 – **Indicação do prazo de execução da obra, que deverá ser de, no máximo 60(sessenta) dias corridos, a contar da expedição da ordem de serviço.**

1.4 – Indicação do prazo de validade da proposta, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de apresentação da mesma.

1.5 – **Indicação do prazo de garantia dos serviços, não podendo ser inferior a 5 (cinco) anos.**

1.6 - Cronograma físico-financeiro.

1.7- Apresentar planilha de composição de custos para BDI, considerando o índice mínimo de 20,34% e máximo 25,00% (Acórdão TCU nº. 2622/2013 – Construção de edifícios, total do índice do BDI adotado neste Processo 25,00%) sendo que é vedada a inclusão de Contribuição Social Sobre Lucro Líquido – CSLL e Imposto de Renda de Pessoa Jurídica – IRPJ, na composição do BDI. A composição do BDI consta no modelo do Anexo XI.

1.8 - Os percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, a taxa de rateio de administração central, taxa de risco, seguro e garantia do empreendimento e a taxa de lucro do licitante deverá estar considerados em item específico – BDI. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, observando-se o disposto no § 7º do art. 127 da Lei nº 12.309/2010.

2 – A proposta deverá referir-se todo o objeto especificado na presente licitação.

3 – Os preços deverão ser expressos em moeda corrente do país.

4 – **A planilha orçamentária apresentada pela licitante deverá vir assinada pelo engenheiro ou arquiteto urbanista responsável pela elaboração do orçamento, com indicação do número de sua carteira profissional (CREA ou CAU).**

5 – Com o recebimento da proposta, a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis entenderá que os projetos, prazos, especificações e local foram detalhadamente analisados pela licitante e que toda a mão-de-obra foi considerada para execução dos serviços.

6 – Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pela Prefeitura para execução da obra, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

7 – O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno porte (EPP), art. 3º. da Lei Complementar nº. 123/2006, e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada, deverá declarar na proposta e através de declaração, sua condição de ME ou EPP.

8 – O licitante a que se refere o subitem anterior deverá apresentar Declaração de Opção pelo “Simples Nacional”, conforme modelo constante do Anexo IX.

9 – O sistema informará a proposta de menor preço, imediatamente após o encerramento da etapa de julgamento das propostas e identificará o licitante que estiver nas condições de ME ou EPP.

10 – Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por ME ou EPP, e houver proposta apresentada por ME ou EPP com valor até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço, estará configurado o empate previsto no art. 44, § 2º. Da lei Complementar nº. 123/06.

11 – Ocorrendo o empate, procederão os critérios na forma da Lei Complementar nº 123/06.

12- O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.

VIII – DO JULGAMENTO

1 – Para o julgamento da proposta mais vantajosa, levar-se-á em conta fator determinante, o menor preço global, desde que observadas às especificações, prazo de entrega e outras condições estabelecidas neste instrumento convocatório e a legislação pertinente. 2 – Será desclassificada a proposta que:

2.1 – não atenda aos requisitos deste instrumento convocatório;

2.2 – não se refira à integralidade do objeto licitado;

2.3 – apresente preço global simbólico, de valor zero, superestimado ou manifestamente inexecutável, incompatíveis com os preços e insumos de mercado, assim considerados nos termos do disposto no art. 44 e art. 48 inciso II, da lei Federal nº 8.666/93;

2.4 – apresente preço baseado em outra (s) proposta (s), inclusive com o oferecimento de redução sobre a de menor valor;

2.5 – que contenha em seu texto rasuras, emendas, borrões, entrelinhas, irregularidade ou defeito de linguagem capaz de dificultar o julgamento.

2.5 – que ultrapasse o Preço máximo da proposta: R\$ 43.931,69.

3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, por sorteio promovido pela Comissão de Licitação, nos termos do § 2º, do art. 45, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4 – Na análise das propostas não serão consideradas ofertas e outras informações não solicitadas neste instrumento ou em diligências.

5 – No julgamento das propostas a Comissão de Licitação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

6 – No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerá o unitário; entre o valor expresso por numeral e por extenso, prevalecerá o por extenso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

7 – No caso de divergência entre o somatório dos valores totais das planilhas e o preço global indicado na proposta, prevalecerá o primeiro.

8 – A Comissão de Licitação poderá, no julgamento das propostas desconsiderar evidentes falhas sanáveis e que não afetem o seu conteúdo. 9 – As propostas que omitirem o prazo de validade previsto no subitem 1.4, do Título VII, deste edital, serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

10 – Abertos os envelopes referentes à fase de habilitação serão postos à disposição dos presentes para exame e rubrica dos participantes;

11– A Comissão, depois de anunciadas às licitantes consideradas habilitadas, devolverá ainda lacrados, mediante protocolo, os envelopes de nº 2 às licitantes inabilitadas, fechados e rubricados nos lacres, desde que não tenha havido interposição de recurso, tendo transcorrido o prazo legal de que trata o art. 109, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ou após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, ou ainda, após a renúncia expressa do direito de recurso;

12 – Em seguida, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos envelopes de nº 2 (dois) contendo as propostas de preços das licitantes consideradas habilitadas na primeira fase, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido renúncia expressa e unânime, ou ainda após o julgamento dos recursos eventualmente interpostos, demonstrando antes a inviolabilidade dos mesmos;

13 – As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente a partir da mais vantajosa para o Município, a qual atribuirá o primeiro lugar;

14 – Havendo Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), será assegurada, como critério de desempate preferência na sua contratação:

14.1 – Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (Dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.2 – Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-à da seguinte forma:

14.2.1 – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será considerada VENCEDORA do objeto licitado.

14.2.2 – No caso de equivalência dos valores apresentados pela microempresa e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 14.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.2.3 – Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 14.1, será vencedora do certame a melhor proposta.

14.2.4 – O disposto no item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. 15– Os recursos dos atos e decisões da Comissão de Licitação deverão estar em conformidade com a Lei 8.666/93, e alterações posteriores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

16– Decorrido o prazo de recurso de julgamento das propostas e nenhum tendo sido interposto ou denegados os que acima tenham sido postulados, seguir-se-á a adjudicação e homologação pela autoridade competente;

17– A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis _ MG, reserva-se o direito de revogar a licitação por interesse pública, devendo anular o processo licitatório por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros.

IX – DA GARANTIA

1 – Para garantia de execução do contrato, a licitante vencedora deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei nº 8.666/93, que corresponderá a **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo ser atualizado nas mesmas condições do mencionado artigo.

2- A licitante vencedora deverá apresentar a garantia em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

3 – A garantia prestada pela Contratada será liberada ou restituída após a emissão do “Termo de Recebimento Final dos Serviços”, corrigida, se for a dinheiro, pelo índice medidor oficial de inflação.

4 – O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à contratada.

5 – A Prefeitura não efetuará o pagamento da medição relativas ao serviço enquanto a contratada não recompuser a garantia no valor correspondente ao que a Prefeitura tenha sido obrigada a utilizar, conforme o item 3 deste Título. 6

– Caso os serviços não sejam concluídos no prazo contratual, a garantia deverá ser renovada ou substituída por outra.

X – DA FISCALIZAÇÃO DA OBRA

1 – Será competente para acompanhar, fiscalizar, conferir e autorizar o objeto desta licitação, o responsável técnico da Prefeitura Municipal, observadas os arts. 67 a 70 da Lei federal nº 8.666/93, e suas alterações.

2 - A licitante adjudicatária é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias.

3 – A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG reserva-se o direito de não receber a obra em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal nº 8.666/93.

4 – O responsável técnico da Prefeitura Municipal decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução dos serviços, de cuja decisão ser interposto recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

4.1 – Na hipótese do responsável técnico da Prefeitura Municipal não reformar sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal para nova apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

XI – DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

1 – O contrato a ser firmado com a licitante adjudicatária incluirá as condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos, necessárias à fiel execução do objeto desta licitação.

2 – A licitante adjudicatária obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

3 - Cabe à licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os dados técnicos apresentados pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis para execução da obra, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica. 4 – Correrá por conta da contratada qualquer indenização por danos causados a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis, por culpa da mesma, de seus empregados e/ou representantes, decorrentes dos serviços contratados, cabendo reparação e indenização.

5 – Todos os materiais de 1º qualidade, equipamentos, ferramentas, mão-deobra e utensílios necessários para execução da obra constituirá encargo da empresa contratada, serão de responsabilidade da licitante adjudicatária. 6 – Toda a mão-de-obra necessária ao fiel e perfeito acabamento e conclusão dos serviços, bem como os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da contratação de pessoal e seu transporte, se necessário, serão de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária.

7 – Quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.

8 – A licitante adjudicatária deverá manter um preposto no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação dos serviços contratados.

9 – O objeto desta licitação deverá ser executado dentro de um padrão de qualidade, obedecendo, no que couber às normas da ABNT e NBR 9050/2004 ficando a licitante adjudicatária obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços.

10 – Será de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária o fornecimento de equipamentos de segurança para os operários (EPI's e EPC's) de acordo com as normas da ABNT.

11 – O registro da obra na entidade profissional competente será de responsabilidade da licitante adjudicatária, devendo a mesma, **no prazo de 05 (cinco) dias corridos** a contar da assinatura do contrato, apresentar o documento comprobatório do registro do contrato dos serviços no CREA-MG (**ART de execução da obra**) ou CAU (RRT de execução de obra).

11.1- A empresa no mesmo prazo do item 11 também deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO) foi instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018 para substituir o Cadastro Específico do INSS – CEI, conhecido como Matrícula CEI de Obras, dos códigos CEI/6 (obras de pessoas físicas) e no CEI/7 (obras de pessoas jurídicas).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

- 12 – Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.
- 13 – O contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização da mesma, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.
- 14 – **O prazo máximo de execução da obra é 02(dois) meses, a contar da ordem de execução dos serviços e recebimento da mesma pela empresa contratada.**
- 15 – O prazo de que trata este item poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57. § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.
- 16 – Havendo paralisação justificada da obra, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.
- 16.1- – A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e aceita pela Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG.
- 17 – A tolerância da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis/MG com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da licitante adjudicatária não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo esta exercer seus direitos a qualquer tempo.
- 18 – A licitante adjudicatária assumirá automaticamente ao firmar o contrato, a responsabilidade de pagar o INSS, o ISS e o Imposto de Renda oriundo desta prestação de serviços por ocasião do pagamento.
- 19- O Contrato poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, Inciso I da Lei 8.666/93.

XII – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 1- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO REFORMA E AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MARIA CAPRONI DE OLIVEIRA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS, deverá ser de acordo com o Memorial descritivo que está anexo ao edital.
- 2- Será de inteira responsabilidade da licitante adjudicatária a realização de quaisquer serviços necessários à perfeita execução do objeto licitado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como a reparação de qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis resultante da execução dos serviços.
- 3 – Fica entendido que o projeto e toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.
- 4 – A Prefeitura Municipal de Carvalhópolis reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

5- A licitante adjudicatária deverá manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços. Para tal, providenciará, constantemente, a remoção de todo o entulho e material excedente.

XIII – DO PREÇO

1 – O preço pelo qual o objeto será contratado é irrevogável e inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas e constitui a única remuneração pela execução dos trabalhos contratados.

2 – A Prefeitura Municipal reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

3 – Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pela licitante adjudicatária serviços não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto licitado, a contratada levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da Prefeitura Municipal que, se o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

4- Serão reconhecidas como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita da Prefeitura Municipal.

XIV – DO PAGAMENTO

1- O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso e etapas de execução do objeto em até 60(sessenta) dias corridos, após análise e aprovação das medições realizadas pelo engenheiro do município de Carvalhópolis/MG .

2 – A medição deve observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro.

3 – O responsável técnico verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para execução.

4- Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições executadas em desacordo com Anexo I – Projeto Básico.

5 – O responsável técnico deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar data de sua apresentação pela licitante adjudicatária.

6 – O pagamento **SOMENTE** será efetuado de acordo com a medição **APROVADA**, por processo legal, após a apresentação da nota fiscal.

7- A licitante adjudicatária deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, **a relação dos empregados utilizados na execução da obra, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

no mês anterior, nos termos da legislação pertinente em vigor e CND do INSS e FGTS.

8 – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

9 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

XV – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DA OBRA

1 – A obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 73, 75 e 76 da lei Federal nº 8.666/93.

2 – A obra será recebida depois de concluída, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, em caráter provisório, pela Prefeitura Municipal.

2.1 – O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal.

2.2 – Da inspeção a que se refere o subitem anterior será lavrado um termo, com indicação dos serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.

3 – Até 60 (sessenta) dias após a entrega provisória da obra e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, a Prefeitura Municipal expedirá o “Termo de Recebimento Final dos Serviços”.

4– A licitante adjudicatária é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

XVI – DAS SANÇÕES

1 – Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Prefeitura do Município de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais poderá aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis.

1 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

2.2 – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente desistir do mesmo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

3 – O recolhimento das multas referidas nos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 deverá ser feito, através de guia própria, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

4– As penalidades de advertência e multa, inclusive a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pelo engenheiro, desta Prefeitura.

XVII – DA RESCISÃO DO CONTRATO

1 – O contrato conterà cláusula de rescisão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

2 – Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão do contrato:

2.1 – Paralisação total ou parcial da execução dos serviços por fatos de responsabilidade da contratada, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

2.2 – Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços.

2.3 – Se a contratada se conduzir dolosamente.

2.4 – Se a contratada não cumprir as determinações do engenheiro, quando da fiscalização.

3 – Além das hipóteses anteriores, poderá a Prefeitura Municipal rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata, dissolução, insolvência da empresa contratada, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

4 – Em casos excepcionais ou configurados como de força maior, assim considerado pela Prefeitura Municipal, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, nem a aplicação das penalidades estabelecidas no Título XV deste edital, ou, ainda, na ocorrência dos seguintes motivos:

5.1 – Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos, quando seu fornecimento couber à Prefeitura Municipal e a contratada solicitálos em tempo hábil.

5.2 – Alteração nos projetos dos serviços pela Prefeitura Municipal, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos mesmos.

XVIII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

1 – O contrato terá início na data de sua assinatura até 31/02/2020, podendo ser prorrogado conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por interesse da Prefeitura Municipal em consonância com o Cronograma físico financeiro da obra.

2 – O prazo de vigência do referido contrato se justifica devido ao prazo de 02 meses para execução da obra e de 30 dias após a execução para pagamento do serviço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

XIX – DOS RECURSOS

- 1 – Das decisões da Comissão de Licitação caberão recursos, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, após a divulgação dos resultados.
- 2 – Quaisquer recursos relativos a esta licitação deverão ser interposto no prazo legal, dirigidos ao Prefeito Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais, aos cuidados da Comissão de Licitação, e protocolizados na secretaria geral de protocolo da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis.
- 3– Interposto recurso, dele será dada ciência às demais através de ofício e publicação no Jornal “ Diário Oficial da União “, que poderão impugná-lo prazo de 05 (cinco) dias úteis.

XX – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

- 1 – O recurso financeiro da presente despesa será proveniente de recursos próprios e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.12.361.0004.1.48 449051 Ficha 506 Construção do Refeitório Escolar

XXII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1 – Fica reservado à Prefeitura Municipal de Carvalhópolis o direito de promover diligência conforme disposto no § 3º, do art. 43 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 – Se a empresa considerada vencedora deixar de assinar o contrato ou o termo equivalente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, sem que tenha a Prefeitura Municipal de Carvalhópolis solicitado prorrogação do prazo mediante justificativa, por escrito, e aceita pela mesma, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, podendo optar por revogar a licitação, nos termos do art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 3 – Às decisões do Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis - Estado de Minas Gerais podem ser aplicados o disposto no § 1º, do art. 109, da Lei nº 8.666/93.
- 4 – Fica entendido que o projeto e toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

5 - Mais informações complementares poderão ser obtidas através do telefone 0XX35 3282 1209, ou na sede da Prefeitura Municipal de Carvalhópolis à Rua João Norberto de Lima, 222 – Carvalhópolis, no horário de expediente.

6 – Nenhuma indenização será devida as proponentes pela elaboração/apresentação da documentação de que trata a presente Concorrência.

8 – Fica eleito o FORO da Comarca de Machado/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Carvalhópolis, 14 de abril de 2020

JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84**

ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 256/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 05/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MARIA CAPRONI DE OLIVEIRA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

O anexo I contém o Projeto Básico (especificações técnicas, incluindo Planilha de quantitativo, cronograma, Memorial descritivo e Memorial de Cálculo;) e está anexado em arquivo em PDF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO II

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 256/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE
Nº 05/2019**

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento credenciamos o (a) Sr. (a) _____
_____, portador do documento de Identidade nº _____
_____ para participar das reuniões relativas a Licitação
Concorrência Pública de nº 02/2019, o qual está autorizado a requerer vistas de
documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor
recursos, rubricar documentos e assinar atas, a que tudo daremos por firme e
valioso.

Carvalhópolis, __ de _____ de

Assinatura: _____

OBS.: Identificar o signatário.

(MODELO)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA

**PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 256/2019
CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 05/2019**

Declaramos que a vistoria foi realizada pela licitante abaixo mencionada.

Empresa:

Telefone:

Pessoa para contato

Data e hora

Assinatura do Licitante

Prefeitura Municipal de Carvalhópolis Estado de Minas Gerais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 256/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 05/2019

ATESTADO (OU DECLARAÇÃO) DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos, para fins de prova junto a Órgãos Públicos, que a **empresa ou responsável técnico, CNPJ ou nº da carteira profissional (CREA/CAU)**

..... estabelecida no (a) executou
(descrição da obra ou serviços) para esta entidade ou empresa.

Declaramos, ainda, que os compromissos assumidos foram cumpridos satisfatoriamente, nada constando em nossos registros, em relação à obra executada, que a (o) desabone comercialmente ou tecnicamente.

Local e data

_____ Assinatura

e carimbo

(representante legal)

**Observação: 1) Emitir em papel que identifique a entidade expedidora ...
2) O atestado/declaração deverá ser registrado no CREA/CAU.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO V PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 256/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 05/2019 ANÁLISE CONTÁBIL-FINANCEIRA

NOME DA EMPRESA: _____ CNPJ: _____				
1-LIQUIDEZ CORRENTE	2-LIQUIDEZ SECA	3-LIQUIDEZ GERAL	4-SOLVÊN-CIA GERAL	5- COMPOSIÇÃO DE CAPITAIS
1- LIQUIDEZ CORRENTE $LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$				
2- LIQUIDEZ SECA $LS = \frac{\text{DISPONIBILIDADE} + \text{APLICAÇÕES FINANCEIRAS} + \text{CONTAS A RECEBER} + \text{OUTRAS ATIVOS RAPIDAMENTE CONVERSÍVEIS}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$				
3- LIQUIDEZ GERAL $LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE + EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}}$				
4- SOLVENCIA GERAL $SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{(PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}}$				
5- COMPOSIÇÃO DE CAPITAIS $\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO} = \text{ATIVO TOTAL} - \text{(PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO)}$				

NOME DO CONTADOR: _____

CRC: _____

ASSINATURA: _____

DATA: ___/___/___

NOME DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA: _____

ASSINATURA: _____

DATA: ___/___/___

OBSERVAÇÕES: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VI

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 256/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 05/2019

DECLARAÇÃO DO EMPREGADOR DE PESSOA JURIDICA

_____, inscrito no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____
portador (a) da Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº
_____ DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao
disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos na condição de aprendiz
().

DATA

Assinatura , qualificação (representante
legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 256/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 05/2019

(nome da licitante), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, portador da CI nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declara, para os devidos fins, que não está impedida de participar de licitação ou de contratar com a Administração Pública.

_____, de

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO VIII

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 256/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 05/2019

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nome/ razão social) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, por intermédio da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que sua empresa se enquadra como _____, e cumpre os termos da legislação vigente, artigos 3º e 42º a 49º da Lei Complementar nº 123/06 de 14/12/2006, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do §4º do artigo 3º da referida Lei.

_____, de _____ de 2020.

Assinatura do representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO IX

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 256/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 05/2019

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELO “SIMPLES NACIONAL”

A empresa _____, inscrita no
CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu
representante legal Sr.(a) _____,
portador do Documento de Identidade nº.

_____, inscrito no CPF sob o
n.....DECLARA, sob as penas da Lei, que é
optante do “SIMPLES NACIONAL”. _____,
de _____ de 2009

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO X MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE PESSOAL TÉCNICO

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 256/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 05/2019

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, DECLARA que possui pessoal técnico disponível para integrar a equipe que executará os serviços objeto da licitação, fazendo parte da equipe:

- 1 (um) engenheiro civil, devidamente registrado no CREA/CAU, com experiência profissional comprovada em supervisão de serviços de natureza compatível com o objeto, para realizar 1 (uma) visita diária ao local dos serviços e sempre que necessário;
- 1 (um) encarregado, com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto licitado, para permanecer na obra durante todo o período de execução dos serviços;
- o responsável técnico a ser indicado na ART/RRT relativo(a) ao contrato;
- o responsável técnico indicado no atestado (s) ou na Certidão (ões) de Acervo Técnico apresentado (s);

Obs.: O (s) profissional (is) deverá (ão) ser sócio (s), proprietário (s), empregado (s) ou contratado (s) do licitante na data da assinatura do contrato, admitindo-se sua substituição por profissional (is) de experiência equivalente ou superior. **Um único profissional poderá atender aos três quesitos.**

_____, _____ de _____ de 2020

(assinatura do representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

ANEXO XI

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 256/2019 CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 05/2019

MINUTA CONTRATUAL

O MUNICÍPIO DE CARVALHÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº 18.242.800/0001-84, com sede à Rua João Norberto de Lima, 222 – Carvalhópolis / MG, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito o Sr., residente a Rua/MG CEP 37.760-000, inscrito no cadastro de pessoa física (CPF) nºe a empresa, inscrita no cadastro nacional de pessoa jurídica do ministério da fazenda (CNPJ/MF), sob o nº sediada na Rua a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Residente a RuaInscrito no cadastro de pessoa física nº, resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 256/2019, na modalidade Concorrência Pública nº 05/2019, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O objeto desse presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO DA ESCOLA MARIA CAPRONI DE OLIVEIRA, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.

Parágrafo Único – Os serviços, objeto deste contrato, serão executados em obediência aos anexos do edital convocatório que passam a fazer parte integrante deste contrato, como se nele transcritos estivessem.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições Gerais São condições de execução do presente Contrato:

I – a) O objeto deste contrato deverá ser executado dentro de um padrão de qualidade e confiabilidade e, quando e onde couber mão-de-obra especializada, esta deverá ser selecionada dentro do maior rigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

b) Os materiais utilizados na execução da obra deverão ser de 1º qualidade e serão fiscalizados pelo responsável técnico da **CONTRATANTE** se reprovados serão devolvidos.

II – Havendo paralisação justificada da obra e serviços, o prazo do contrato será acrescido de tantos dias quantos os da paralisação, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE**. A justificativa para paralisação da obra somente será considerada se apresentada por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas de sua ocorrência e se for aceita pelo **CONTRATANTE**.

III – Todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução do objeto licitado constituira encargo da **CONTRATADA**.

IV – Os projetos e documentos técnicos relativos ao processo licitatório não poderão ser copiados, reproduzidos, transmitidos a terceiros, sem expresse consentimento da **CONTRATANTE**.

V – A tolerância da **CONTRATANTE** com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da **CONTRATADA** não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo a **CONTRATANTE** exercer seus direitos a qualquer tempo.

VI – O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência pela **CONTRATADA**, sem autorização por escrito, ficando a mesma passível de penalidade e sanções, inclusive rescisão.

VII – O projeto e toda a documentação apresentada no Instrumento Convocatório e seus Anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

VIII – A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas.

IX – O pessoal empregado na execução do objeto contratado não terá qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os encargos decorrentes das relações de trabalho.

X – compete ainda à **CONTRATADA**, toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciária e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiro, oriundas da execução deste contrato.

XI – O responsável técnico da **CONTRATANTE** poderá a qualquer momento, solicitar à **CONTRATADA** a substituição da equipe técnica responsável pela administração dos serviços, caso a mesma não conduza de forma satisfatória a sua execução.

XII – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto no edital convocatório, podendo rescindir o contrato, nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, aplicando-se o disposto no art. 24, inciso XI, da mesma Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes:

I – Da CONTRATANTE:

a) – Proporcionar acesso e movimentação do pessoal e equipamentos **da CONTRATADA**, às instalações da **CONTRATANTE** no que for necessário à execução do contrato.

II – Da CONTRATADA

a) – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, o fornecimento de todos os materiais de 1º qualidade (padrão de qualidade, obedecendo, no que couber às normas da ABNT e NBR 9050/2004) e de toda a mão-de-obra necessária a fiel e perfeita execução do objeto do presente contrato, bem como os encargos previdenciários, trabalhistas e outros de qualquer natureza decorrentes da execução do contrato e, ainda, o transporte de seus empregados, se necessário.

b) Apresentar a **CONTRATANTE**, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da assinatura deste contrato, documentos comprobatórios do registro do mesmo no CREA-MG (ART de Execução da Obra quitada) ou CAU(RRT de execução de obra quitada).

c) – Fornecer todos os equipamentos de segurança para os operários (EPI e EPC) de acordo com as normas da ABNT.

d) – Realizar todos os serviços necessários à perfeita execução do objeto contratado, mesmo que não tenham sido cotados, bem como reparar qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros que for resultante de execução dos serviços.

e) – Fazer minucioso estudo, verificação e comparação técnica fornecida pela **CONTRATANTE** para execução do objeto contratado, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

f) - Todos os equipamentos, ferramentas e utensílios a serem empregados na execução do objeto contratado constituirá encargo da **CONTRATADA**.

g) - Promover o transporte dos equipamentos, ferramentas e materiais até o local dos trabalhos.

h) – Manter o local da obra limpo e desembaraçado, durante todo o decorrer da execução dos serviços, para tal, providenciará, constantemente, a remoção de todo o entulho e o material excedente.

i) – Reparar, corrigir, remover, demolir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

j) – Manter um preposto, aceito pelo engenheiro da **CONTRATANTE**, no local da obra, para resolver todas as questões relacionadas com a prestação de serviços contratados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

- l) - Substituir, de imediato e às suas expensas, objeto do contrato ou parte do mesmo em que se verificarem defeitos, incorreções e outros resultantes da execução dos serviços ou materiais empregados.
- m) responsabilizar-se inteiramente por todo pessoal empregado na execução do objeto contratado, bem como pelos encargos decorrentes das relações de trabalho.
- n) - Assumir toda e qualquer responsabilidade, civil, penal, previdenciário e fiscal, com o pessoal empregado ou com terceiros, oriundos da execução deste contrato.
- o) - Executar e entregar o objeto contratado no prazo máximo de 02(dois) meses corridos, contados da data da expedição da ordem de serviço da **CONTRATANTE**, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.
- p) - A Contratada assumirá automaticamente ao firmar o contrato, a responsabilidade de pagar o INSS, ISS e o imposto de renda oriundo desta prestação de serviços por ocasião do pagamento.
- q) Em consonância com o art. 55, XIII, da citada Lei 8.666/93, a contratada compromete-se a manter, durante a vigência do presente contrato, as condições de habilitação exigidas por ocasião da licitação.
- r) Será por conta da Contratada todos os materiais de 1º qualidade, equipamentos, ferramentas, mão-de-obra e utensílios necessários para execução dos serviços constituirão encargo da empresa contratada, **bem como a placa da obra**, a instalação do canteiro de obras, constituído de tapumes, serão de responsabilidade da licitante adjudicatária.
- s) A empresa no mesmo prazo do item 11 do edital, também deverá apresentar o Cadastro Nacional de Obras (CNO) foi instituído pela Instrução Normativa RFB 1.845 de 22 de novembro de 2018 para substituir o Cadastro Específico do INSS – CEI, conhecido como Matrícula CEI de Obras, dos códigos CEI/6 (obras de pessoas físicas) e no CEI/7 (obras de pessoas jurídicas). t) Apresentar Diário de Obra juntamente com relatório Fotográfico.

CLÁUSULA QUARTA – Da Fiscalização dos Serviços

À fiscalização, acompanhamento, conferência, autorizações e recebimento do objeto deste contrato serão realizados pelo responsável Técnico da **CONTRATANTE**, observadas os arts. 67 a 70 da Lei Federal nº 8.666/93. § 1º- A **CONTRATADA** se obriga a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, bem como o acesso às fontes de informações que forem julgadas necessárias pela **CONTRATANTE**.

§ 2º - O responsável técnico da **CONTRATADA** decidirá, em primeira instância, as dúvidas e questões surgidas na execução do objeto contratado, de cuja decisão poderá ser interposto recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato ou decisão.

§ 3º - Na hipótese do responsável técnico não reformar sua decisão, o recurso será dirigido ao Prefeito Municipal, para nova apreciação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

§ 4º - As decisões, comunicações, ordens ou solicitações deverão se revestir, obrigatoriamente, da forma escrita e obedecer às normas emanadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – Do Preço

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela execução do objeto contratado a importância de R\$(.....), observadas os seguintes termos:

I – O preço pelo objeto contratado é irrevogável e incluem os materiais e a mão de obra, todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, encargos e constitui a única remuneração pela execução dos serviços.

II – A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, em qualquer ocasião, fazer alteração no projeto ou especificações que impliquem redução ou aumento de serviços, de que resulte ou não correção do valor contratual, obedecido o limite previsto no artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

III – Quando, na execução do objeto contratual, forem solicitados pela **CONTRATANTE** serviço não previstos, mas que sejam pertinentes e compatíveis ao implemento do objeto contratado, a **CONTRATADA** levantará previamente seu custo, submetendo-o ao exame da **CONTRATANTE** que se, o aprovar, providenciará a autorização escrita para a realização, respeitado o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

IV – Serão reconhecidos como alterações do projeto ou das especificações somente aquelas feitas com autorização escrita do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA- Do pagamento

I - O pagamento será realizado de acordo com o cronograma de desembolso e etapas de execução do objeto, após análise e aprovação das medições realizadas pelo engenheiro do município de Carvalhópolis/MG .

II - A medição deve observar os preços unitários constantes da Planilha Orçamentária, levando-se em conta o avanço físico real dos serviços e o cronograma físico-financeiro.

III – O responsável técnico verificará o exato cumprimento das obrigações da contratada no período de medição, quanto à quantidade, à qualidade e ao prazo previsto para execução.

IV – Não serão medidos os serviços e nem serão aceitas suas medições executadas em desacordo com Anexo I – Projeto Básico.

V – O responsável técnico deverá analisar os serviços executados e medidos, aprovando-os ou rejeitando-os, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar data de sua apresentação pela licitante adjudicatária.

VI – O pagamento **SOMENTE** será efetuado de acordo com a medição **APROVADA**, por processo legal, após a apresentação da nota fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

VII – A licitante adjudicatária deverá apresentar, junto à fatura ou nota fiscal, além dos documentos fiscais e tributários devidos, **a relação dos empregados utilizados na execução da obra, bem como os documentos comprobatórios do recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas relativos aos mesmos no mês anterior**, nos termos da legislação pertinente em vigor e CND do INSS e FGTS.

VIII – Somente após o cumprimento de todas as exigências acima será contado o prazo para a liberação do pagamento.

IX – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Dotação Orçamentária e recursos Financeiros I –

O recurso financeiro da presente despesa será proveniente de recursos próprios e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.08.01.12.361.0004.1.48 449051 Ficha 506 Construção do Refeitório Escolar

CLÁUSULA OITAVA – Do Prazo de Execução

O objeto contratado será executado e entregue no prazo máximo de **02(dois) meses**, a contar da ordem de execução dos serviços.

Parágrafo Único – O prazo mencionado nesta cláusula poderá ser revisto na hipótese e forma a que alude o art. 57, INCISO I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – Da Garantia

Para garantia de execução do contrato a CONTRATADA deverá optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/93, que corresponderá **a 5 % (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo ser atualizada nas mesmas condições do mencionado artigo. § 1º- A licitante vencedora deverá apresentar a garantia em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.

§ 2º - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a emissão do termo de Recebimento Final dos Serviços, corrigida, se for em dinheiro, pelo índice medidor oficial de inflação.

§ 3º - O valor da garantia do contrato responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e por todas as multas impostas à CONTRATADA. § 4º - O CONTRATANTE não efetuará o pagamento das medições relativas ao serviço, enquanto a CONTRATADA não recompuser a garantia no valor correspondente ao que o CONTRATANTE tenha sido obrigado utilizar, conforme o parágrafo anterior.

§ 5º - Caso os serviços não sejam concluídos no prazo contratual, a garantia deverá ser renovada ou substituída por outra.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Entrega e do Recebimento da Obra



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.242.800/0001-84

A Obra será acompanhada e recebida de acordo com o disposto nos arts. 73, 75, e 76 da lei Federal nº 8.666/93, observadas os seguintes termos:

I – Depois de concluídos todos os serviços, com fiel observância das disposições editalícias e contratuais, os serviços serão recebidos, em caráter provisório, pela **CONTRATANTE**.

II – O recebimento provisório dos serviços ou a sua impugnação far-se-á mediante inspeção a ser realizada pelo responsável técnico da **CONTRATANTE**.

III – Da inspeção a que se refere o item anterior será lavrado um termo, com indicação dos serviços a que ela corresponder, devendo ser assinado pelas partes.

IV – Até 60 (sessenta) dias após a entrega provisória da obra e verificada a sua perfeita execução, de acordo com o projeto, desenhos e especificações técnicas, a **CONTRATANTE** expedirá o termo de Recebimento Final do Serviços, sem prejuízo, entretanto, do disposto no Código Civil a respeito da empreitada da mão-de-obra.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

I - O contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31/12/2020 podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, por interesse da Prefeitura Municipal em consonância com o Cronograma físico financeiro da obra.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Das Sanções

Pelo descumprimento total ou parcial das condições contratuais, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

§ 1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes de descumprimento contratual:

I – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

II – 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço não realizado, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do contrato;

III – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso da **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do mesmo.

§ 2º - o recolhimento das multas referidas nos incisos I, II, III deverá ser feito, através de guia própria, ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa.

§ 3º - as penalidades de advertência e multa, incluída a de mora, serão aplicadas de ofício, ou à vista de proposta pelo setor de engenharia do **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da rescisão Contratual

O contrato poderá ser rescindido independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas no arts. 77 e 78 da Lei 8.666/93. § 1º - Além das hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, constituem causas de rescisão de contrato:

- I – Paralisação total ou parcial dos serviços por fatos de responsabilidade da **CONTRATADA**, por prazo superior a 05 (cinco) dias ininterruptos, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.
- II – Inobservância dos projetos e especificações técnicas na execução dos serviços;
- III – Se a **CONTRATADA** se conduzir dolosamente;
- IV – Se a **CONTRATADA** não cumprir as determinações da fiscalização. § 2º - Além das hipóteses anteriores, poderá o **CONTRATANTE** rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, por falência, concordata dissolução, insolvência da **CONTRATADA**, e, em se tratando de firma individual, por morte de seu titular.

§ 3º - Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do **CONTRATANTE**, o atraso na entrega dos serviços não ensejará a rescisão contratual, com as penalidades estabelecidas, se ocorrer qualquer dos seguintes motivos:

- I) Falta de elementos técnicos para o prosseguimento dos trabalhos quando seu fornecimento couber ao **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** solicitá-los em tempo hábil.
- II) Alteração no projeto da obra pelo **CONTRATANTE**, sendo esta alteração prejudicial ao andamento dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Vinculação Contratual

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório de nº 256/2019– Concorrência Pública nº 05/2019, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao edital e seus Anexos.

Parágrafo Único – os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, naquilo que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Publicação

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do Foro

Fica eleito o FORO da Comarca de Machado/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARVALHÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.242.800/0001-84

E, por estarem justos, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Carvalhópolis, de de

**= JOSÉ ANTÔNIO DE CARVALHO = = FIRMA CONTRATADA =
PREFEITO MUNICIPAL**

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ **NOME:** _____ **CPF Nº:**
CPF Nº